



LEI Nº 2.220, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Itatinga para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Orçamento Geral Anual do Município de Itatinga para o exercício financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 75.400.000,00 (setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, no que couber em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nas legislações pertinentes à matéria.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	80.566.000,00
1.1 - Receita Tributária	16.423.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.838.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	239.000,00
1.7 - Transferências Correntes	61.719.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	347.000,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 8.355.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.189.000,00
7.2 - Receita de Contribuições Intra-orçamentária	2.546.000,00
7.9 - Outras Receitas Correntes Intra-orçamentária	643.000,00
TOTAL DA RECEITA	75.400.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	3.144.000,00
02 - Judiciária	261.000,00

04 - Administração	16.825.500,00
06 - Segurança Pública	1.508.500,00
08 - Assistência Social	3.825.000,00
10. Saúde	14.796.000,00
12. Educação	23.609.000,00
13. Cultura	177.000,00
15. Urbanismo	2.881.000,00
18. Gestão Ambiental	1.090.000,00
20. Agricultura	627.000,00
23 - Comércio e Serviços	731.000,00
26 - Transporte	2.374.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.061.000,00
28 - Encargos Sociais	1.205.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.285.000,00
TOTAL	75.400.000,00

02. POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	3.144.000,00
062 - Defesa do Interesse Público	261.000,00
122 - Administração Geral	14.430.000,00
123 - Administração Financeira	2.395.500,00
181 - Policiamento	1.028.000,00
182 - Defesa Civil	480.500,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	392.000,00
244 - Assistência Comunitária	3.433.000,00
301 - Atenção Básica	10.100.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.023.000,00
304 - Vigilância Sanitária	673.000,00
306 - Alimentação e Nutrição Escolar	1.361.000,00
361 - Ensino Fundamental	16.154.000,00
364 - Ensino Superior	550.000,00
365 - Educação Infantil	5.144.000,00
367 - Educação Especial	400.000,00
392 - Difusão Cultural	177.000,00
452 - Serviços Urbanos	2.881.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.090.000,00
605 - Abastecimento	627.000,00

695 - Turismo	731.000,00
782 - Transporte Rodoviário	2.374.000,00
812 - Desporto Comunitário	1.061.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.205.000,00
999 - Reserva de Contingência	1.285.000,00
TOTAL	75.400.000,00

3. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	35.054.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	68.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	35.407.500,00
4.4 - Investimentos	3.520.000,00
4.6 - Amortização / Refinanciamento da Dívida	65.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.285.000,00
TOTAL	75.400.000,00
4. POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
Legislativo	
01.01.00 - Câmara Municipal	3.144.000,00
Executivo	
02.01.00 - Gabinete do Prefeito e Assessoria Técnica	2.005.000,00
02.02.00 - Coordenadoria de Administração	5.130.000,00
02.03.00 - Finanças e Orçamento	2.495.500,00
02.04.00 - Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais	3.915.000,00
02.05.00 - Fundo Municipal de Educação	24.847.000,00
02.06.00 - Habitação e Urbanismo	2.906.000,00
02.07.00 - Fundo Municipal de Saúde	14.796.000,00
02.08.00 - Fundo Municipal de Assistência Social	3.790.000,00

02.09.00 - Transporte	2.374.000,00
02.10.00 - Trânsito e Guarda Municipal	1.028.000,00
02.11.00 - Departamento de Turismo	731.000,00
02.12.00 - Secretaria de Agricultura	627.000,00
02.13.00 - Secretaria de Meio Ambiente	1.090.000,00
02.14.00 - Procuradoria Geral	1.466.000,00
02.16.00 - FEBOM	455.500,00
Autarquia Municipal	

03.01.00 - Caixa de Previdência - CAPSMIT	4.600.000,00
TOTAL	75.400.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente, tendo como contra partida os recursos de anulação total ou parcial de dotações;

IV -

abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente, com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no exercício, respeitando as respectivas fontes de recursos e código de aplicação; (Suprimido pela Emenda nº 1, de 19/11/2019).

V -

abrir créditos adicionais suplementares nos termos da legislação vigente, no montante do superávit financeiro verificado no exercício anterior, respeitando as respectivas fontes de recursos e código de aplicação; (Suprimido pela Emenda nº 1, de 19/11/2019).

VI - reabrir créditos especiais até o limite dos seus saldos quando o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior;

VII - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único.

Não onerarão o limite previsto no inciso III, IV e V os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais. (Suprimido pela Emenda nº 1, de 19/11/2019).

Art. 5º Os valores constantes da presente lei desdobrados em órgãos e elemento de despesas serão compatibilizados com os indicadores, metas, objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA - Plano Plurianual 2018/2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 19 de novembro de 2019.

JOÃO BOSCO BORGES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Itatinga, em 19 de novembro de 2019.

Luciano Cláudio Polido dos Santos

Secretário Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/11/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.